

**ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**UFSCar**  
N.º: 92/2019  
Processo: 23112.002598/2019-28

**Acordo específico de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade Diego Portales (Chile) na área de Estudos de Literatura**

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua reitora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann, doravante denominada "UFSCar", no interesse de seu Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura; e a Universidade Diego Portales, com sede em Manuel Rodríguez Sur, n.º 415, em Santiago, Chile, representada neste ato por seu vice-reitor acadêmico e de desenvolvimento, sr. Cristóbal Marín Correa, doravante denominada "UDP", no interesse de sua Faculdade de Comunicação e Letras;

**CONSIDERANDO** o interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, ciência e tecnologia;

**CONSIDERANDO** o interesse das partes de, no interesse de suas respectivas divisões supramencionadas, estabelecer formalmente relação institucional e acadêmica, visando ao progresso de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas e técnicas na área de Estudos de Literatura.

**CELEBRAM ESTE ACORDO** conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente acordo institui e disciplina cooperação acadêmica e científica entre as partes na área de Estudos de Literatura, a qual pode consistir na execução das seguintes atividades no referido campo do conhecimento:

- I.1. Mobilidade de estudantes de pós-graduação, por meio da qual podem frequentar cursos e participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.2. Mobilidade de professores e pesquisadores, por meio da qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.3. Cotutela (orientação conjunta) de tese de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das instituições;
- I.4. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa;
- I.5. Produção conjunta de publicações científicas;
- I.6. Co-organização de eventos acadêmicos, científicos e culturais como congressos, simpósios, seminários, entre outros.

§ 1º. Quando a mobilidade de professores e pesquisadores não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades previstas em I.2 poderão ser executadas à distância.

§ 2º. As cotutelas de teses de doutorado derivadas da colaboração objeto deste instrumento serão formalizadas por meio de acordos separados, correspondentes individualmente a cada doutorando e devidamente firmados pelas partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COORDENAÇÃO**

II.1. Para coordenar a implementação deste acordo, a UFSCar indica a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rejane Cristina Rocha, de seu Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura, e a UDP indica a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carolina Gainza, de sua Faculdade de Comunicação e Letras.

II.2. As coordenadoras devem supervisionar os planos de estudos e os planos de pesquisa correspondentes às mobilidades disciplinadas no presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas a ele relativas a partir de sua entrada em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MOBILIDADE DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES**

Para desenvolver as mobilidades previstas na Cláusula Primeira, as partes comprometem-se a observar as seguintes regras e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

III.1. A quantidade máxima de estudantes, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, serão determinadas oportunamente pelas partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em seus respectivos regulamentos.

III.2. Seleção de estudantes pelo coordenador na respectiva instituição de origem, com base no critério da excelência acadêmica. A aceitação final de cada candidato compete à instituição anfitriã, conforme seus critérios, procedimentos e prazos.

III.3. Mobilidade de professores e pesquisadores mediante convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos de cada instituição.

III.4. Elaboração de plano de estudos para cada estudante, e/ou, quando for o caso, de plano de pesquisa para cada estudante, professor e pesquisador, a ser executado na instituição anfitriã. Os planos devem ser preparados antes da chegada dos participantes à instituição anfitriã e, se necessário, em conformidade com os procedimentos dela.

III.5. Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às normas vigentes nela, mas também à legislação imigratória do país no qual está situada.

III.6. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os aceitos devem contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o seu respectivo período de mobilidade.

III.7. A instituição anfitriã enviará à instituição de origem documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e/ou científicas executadas por cada um dos alunos desta durante a respectiva mobilidade e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas.

§ 1º. A instituição anfitriã deve isentar estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade nos termos deste acordo da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação na atividade; porém, quando for o caso, os estudantes continuarão recolhendo taxas acadêmicas a sua instituição de origem.

§ 2º. Quando necessário, o disposto em III.7 pode ser aplicado também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.

§ 3º. Estudantes em mobilidade na instituição anfitriã não podem assumir *status* de candidato a grau ou diploma entregue por ela, permanecendo como postulantes a título de sua respectiva instituição de origem.

### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

IV.1. Quando em recepção de estudantes, professores ou de pesquisadores da outra instituição, as partes devem facilitar-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos,



laboratórios e material bibliográfico necessários à execução de suas respectivas atividades no âmbito deste acordo.

**IV.2.** As partes comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer maneira, explorar informações confidenciais, a saber: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais pertencentes à outra parte as quais surgiram antes da celebração do presente instrumento e vieram a ser obtidas em função da execução deste.

**IV.3.** As partes têm integral responsabilidade pelas consequências do uso indevido de informações e dados obtidos em virtude da cooperação descrita neste documento.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas na esfera deste acordo não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de qualquer das instituições e a outra.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

**V.1.** As partes devem responder pelos custos relativos à sua respectiva participação na realização de atividades no âmbito do presente acordo, mas não serão obrigadas a comprometer recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tais atividades.

**V.2.** A fim de viabilizar a execução das atividades previstas neste instrumento, as partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a instituições nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas sediadas em seus respectivos países.

**Parágrafo único.** Os participantes das mobilidades disciplinadas no presente acordo são responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação nelas, como viagens, moradia, alimentação, transporte, material bibliográfico, seguros, entre outras.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**VI.1.** O produto intelectual das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, por professores, pesquisadores ou estudantes da UFSCar e da UDP constitui patrimônio valioso, protegido por normas acadêmicas próprias e pela legislação pertinente.

**VI.2.** Quando das atividades resultarem a geração, o desenvolvimento e/ou o aprimoramento de bens imateriais, os direitos de propriedade e utilização deverão ser acordados em contrato/acordo específico, assegurada a propriedade conjunta das partes em seus respectivos territórios nacionais e a forma como esses produtos serão explorados comercialmente.

**VI.3.** As partes devem envidar esforços para evitar divulgação e utilização indevidas de dados, informações, técnicas, métodos e outros bens imateriais utilizados em e/ou resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente instrumento.

**VI.4.** A divulgação das atividades e a difusão do conhecimento resultantes deste acordo devem fazer menção expressa ao mesmo e às partes signatárias.

**VI.5.** Observadas as condições e limitações previstas nesta cláusula e na legislação pertinente, serão sempre possíveis a divulgação e a publicação de trabalhos técnicos, acadêmicos e científicos decorrentes de ou relacionados às atividades desenvolvidas com base no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E DENÚNCIA**

**VIII.1.** O presente acordo pode ser alterado, incluindo a prorrogação de seu prazo de vigência, por meio de termo aditivo firmado pelas partes.

**VIII.2.** Qualquer das partes pode denunciar este instrumento mediante notificação fundamentada por escrito, apresentada com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso.

### **CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste acordo devem ser solucionadas por meio de entendimento direto entre as partes. Quando isso não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

### **CLÁUSULA DEZ – PREVENÇÃO DE DELITOS**


**X.1.** A UFSCar declara conhecer e se obriga a cumprir o Modelo de Prevenção de Delitos que a UDP e suas Associadas implementaram em cumprimento à Lei chilena n.º 20.393 sobre Responsabilidade Penal das Pessoas Jurídicas, a respeito de todos os ilícitos incorporados por ela e suas alterações posteriores, que se encontrem vigentes na época da celebração deste acordo, e todas aquelas que se incorporem durante a vigência do mesmo, modelo que se encontra publicado no *site* da UDP.

**X.2.** Diante de qualquer irregularidade ou violação das normas e princípios que informa a Lei chilena n.º 20.393, a UFSCar compromete-se a informar a UDP e Associadas e tomar imediatamente as medidas necessárias para esclarecer os fatos e evitar qualquer dano eventual ao patrimônio ou imagem da UDP e Associadas. Para tanto, encontra-se habilitado o canal de denúncias no *site* da UDP.

As partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito, sendo duas em português e duas em espanhol.

UNIVERSIDAD FEDERAL DE SÃO CARLOS

  
Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado  
Hoffmann  
Reitora

  
Prof. Dr. Wilson Alves-Bezerra  
Coordenador  
Programa de Pós-Graduação em Estudos de  
Literatura

São Carlos, 13/09/2019

UNIVERSIDADE DIEGO PORTALES

  
Sr. Cristóbal Marín Correa  
Vice-Reitor académico e de desenvolvimento

Santiago,

